# 1995

# LEIS: 079 - 132

## INDÍCE GERAL


| | | |
|---|---|---|
| 079 | **25/01/1995** | **Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providencias.** |
| 080 | **25/01/1995** | **Dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, e dá outras providências. (MODIFICADA PELA LEI N° 381, DE 10/08/01)** |

| | | |
|---|---|---|
| 081 | **25/01/1995** | **Autoriza a permissão de uso sobre imóvel da municipalidade.** |
| 082 | **22/02/1995** | **Concede auxílio financeiro à Associação dos Moradores de Afonso Arinos.** |
| 083 | **20/03/1995** | **Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel da municipalidade.** |
| 084 | **22/03/1995** | **Passa a se denominar "Praça Manoel dos Santos", logradouro público.** |
| 085 | **22/03/1995** | **Cria cargos no Quadro Permanente da Prefeitura.** |
| 086 | **22/03/1995** | **Autoriza a concessão de auxílio financeiro a entidade filantrópica e dá outras providencias.** |
| 087 | **28/03/1995** | **Cria Cargos no Quadro Permanente da Prefeitura.** |
| 088 | **06/04/1995** | **Denomina "Rua José de Andrade" via pública.** |
| 089 | **06/04/1995** | **Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços com Projeto Dança.** |
| 090 | **07/04/1995** | **Determina a colocação de placas indicativas nos imóveis quando da existência de animais ferozes.** |
| 091 | **07/04/1995** | **Dispõe sobre a inclusão nos currículos escolares de matérias sobre a prevenção a drogas entorpecentes.** |
| 092 | **07/04/1995** | **Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil.** |
| 093 | **17/04/1995** | **Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel da municipalidade.** |
| 094 | **19/04/1995** | **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 043, de 27/12/1993, que trata do Código Tributário.** |
| 095 | **19/04/1995** | **Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro a Entidade Esportiva.** |
| 096 | **10/05/1995** | **Cria Cargos no Quadro Permanente da Prefeitura.** |
| 097 | **24/05/1995** | **Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro a Entidade Esportiva.** |
| 098 | **24/05/1995** | **Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade / ZANATTA** |

| | | |
|---|---|---|
| 099 | **26/05/1995** | **Cria Cargos no Quadro Permanente da Prefeitura** |
| 100 | **26/05/1995** | **Concede antecipação de reajuste salarial.** |
| 101 | **09/06/1995** | **Concede auxílio financeiro à Associação de Moradores e Amigos de Santo Antônio da Cachoeira.** |
| 102 | **09/06/1995** | **Dispõe sobre a concessão de Vale-transporte aos servidores públicos municipais e dá outras providências.** |
| 103 | **16/06/1995** | **Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Associação dos Moradores de Afonso Arinos.** |
| 104 | **22/06/1995** | **Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade. - MULTIPLA / MÁRMORES** |
| 105 | **22/06/1995** | **Denomina "Praça Edmundo Gustavo D'olne", logradouro público em Fernandes Pinheiro.** |
| 106 | **22/06/1995** | **Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro, a título de incentivo ao esporte amador.** |
| 107 | **22/06/1995** | **Concede auxílio financeiro à Paróquia de Nossa Senhora Aparecida.** |
| 108 | **22/06/1995** | **Dá nova redação à Lei nº 086, de 22 de março de 1995.** |
| 109 | **27/06/1995** | **Denomina "Servidão João de Souza", via pública.** |
| 110 | **27/06/1995** | **Denomina o Centro de Saúde Municipal "Fernanda Monteiro Marques".** |
| 111 | **29/06/1995** | **Denomina "Rua João Pedro da Silveira", via pública.** |
| 112 | **29/06/1995** | **Cria Cargo no Quadro Permanente da Prefeitura.** |
| 113 | **29/06/1995** | **Denomina "Rua José Câmara Silveira", via pública.** |
| 114 | **08/08/1995** | **Cria Cargo no Quadro Permanente da Prefeitura.** |
| 115 | **10/08/1995** | **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenção Econômica ao Banco do Brasil S/A.** |
| 116 | **15/08/1995** | **Autoriza o Poder Executivo a arcar com as despesas que menciona e dá outras providências.** |

| | | |
|---|---|---|
| 117 | **22/08/1995** | **Autoriza o Poder Executivo a conceder Título de Domínio sobre imóvel e/ou terreno localizado em área declarada de interesse social.** |
| 118 | **24/08/1995** | **Denomina "Rua João Paulo Francisco", via pública.** |
| 119 | **31/08/1995** | **Denomina "Servidão Sebastião Francisco Rios", via pública..** |
| 120 | **31/08/1995** | **Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências** |
| 121 | **05/09/1995** | **Cria Cargos no Quadro Permanente da Prefeitura.** |
| 122 | **05/09/1995** | **Estabelece critérios para exploração de serviço de transporte de passageiros (táxi) e dá outras providencias.** |
| 123 | **20/10/1995** | **Cria Cargo no Quadro Permanente da Prefeitura / Odontólogo** |
| 124 | **26/10/1995** | **Denomina Rua Sebastião da Silva "MADEIRA", a via pública que menciona.** |
| 125 | **06/11/1995** | **Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.** |
| 126 | **14/11/1995** | **Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro a Entidade Esportiva/ Serrariense** |
| 127 | **23/11/1995** | **Denomina "Avenida Vereador José Francisco Xavier" , a via pública que menciona.** |
| 128 | **06/12/1995** | **Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Núcleo Comunitário Pró-Segurança Pública.** |
| 129 | **13/12/1995** | **Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1996.** |
| 130 | **13/12/1995** | **Denomina "TRAVESSA LUIZ ALMADA", a atual Travessa Santo Antonio, Distrito Afonso Arinos.** |
| 131 | **13/12/1995** | **Denomina "EMMA STEFANON", o Sub-Posto de Saúde de Afonso Arinos.** |
| 132 | **14/12/1995** | **Autoriza a doação da área de terras que menciona à CEHAB/RJ., visando a implantação do Projeto Pró-Moradia e dá outras providências.** |

**LEI Nº 079 DE 25 DE JANEIRO DE 1995**

**Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

## CAPITULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, são servidores as pessoas legalmente investidas em cargos públicos de provimento efetivo ou em Comissão, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 3º** - O Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal é constituído de QUADRO PERMANENTE E QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR.

**Art. 4º** - O Quadro Permanente, denominado QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, é dividido em duas partes:

**A – PARTE I** – Cargos de Provimento em comissão, composto dos grupos I e II.

**B – PARTE II** – Cargos de Provimento efetivo, composto dos Grupos III a IX.

**§ Único** – Ficam criados os cargos com os respectivos grupos e categorias funcionais, assim como, os correspondentes vencimentos base, constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art. 5º** - O QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR, destinado à extinção, é composto dos empregos constantes do Anexo II, desta Lei que será preenchido pelos servidores não concursados, considerados estáveis por força do Art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e mantidos sob o regime celetista.

**§ Único** – Ficam criados os empregos constantes do Anexo II, desta Lei, com a denominação e o vencimento base ali especificados, que ficarão extintos com a vacância.

## CAPITULO II
## DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Art. 6º** - O Grupo I, denominado DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES, Símbolo DAS, será constituído de cargos de provimento em comissão, preenchidos pelo critério de confiança, por designação e nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O Grupo II, denominado DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIÁRIA, Símbolo DAÍ, será constituído de Cargos de provimento em comissão, preenchidos exclusivamente por servidores públicos municipais, pelo critério da confiança, por designação dos Secretários do Governo Municipal e nomeação do Chefe do Executivo do Município.

**Art. 8º** - O Grupo III, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, Símbolo APNS, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais.

**§ Único** – Para concorrer aos cargos deste Grupo, é necessário formação de nível superior, comprovação de habilitação específica, quando for o caso e registro na respectiva entidade profissional, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

**Art. 9º** - O Grupo IV, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL, Símbolo APNE, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais.

**§ Único** – Para concorrer aos cargos deste grupo, é necessário certificado de conclusão de segundo grau, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

**Art. 10** – O Grupo V, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, Símbolo APNT, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais.

**§ Único** – Para concorrer aos cargos deste grupo, é necessário formação profissional adequada na respectiva categoria devidamente comprovada e certificado de conclusão de segundo grau, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

**Art. 11** – O Grupo VI, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO, Símbolo APNM, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais.

**§ Único** – Para concorrer aos cargos deste grupo, é necessário formação profissional na respectiva categoria, devidamente comprovada e certificado de conclusão do primeiro grau, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

**Art. 12** – O Grupo VII, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR, Símbolo APNEL, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais.

**§ Único** – Para Concorrer aos cargos deste grupo, é necessário experiência profissional na respectiva categoria, devidamente comprovada e certificado de conclusão do primeiro grau, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

**Art. 13** – O Grupo VIII, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ALFABETIZADO, Símbolo APNA, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais.

**§ Único** – Para concorrer aos cargos deste grupo, é necessário experiência profissional na respectiva categoria, devidamente comprovada e certificado de conclusão da 4ª série do Primeiro grau, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

**Art. 14** – O Grupo IX, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO, Símbolo APG, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais.

**§ Único** – Para concorrer aos cargos deste grupo, é necessário formação profissional adequada e comprovação de habilitação específica, quando for o caso, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

## CAPÍTULO III
## DO ENQUADRAMENTO

**Art. 15** – Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, ocupantes de cargos de provimento efetivo na data da

promulgação desta Lei, serão enquadrados nos respectivos grupos e categorias funcionais exercidas.

**Art. 16** – Para fins do enquadramento a que se refere o artigo anterior, serão observadas as atividades exercidas, a legalidade da designação para o exercício e a habilitação exigida, de acordo com as disposições do Capítulo II, desta Lei.

**Art. 17** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover através de Decreto, o enquadramento de que trata este Capítulo.

**Art. 18** – Os servidores públicos não concursados, considerados estáveis nos termos do Art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão enquadrados nas funções atualmente ocupadas e mantidos sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

## CAPÍTULO IV
## DA REMUNERAÇÃO

**Art. 19** – A remuneração dos servidores, será efetuada de acordo com os valores constantes no Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian e do Quadro Especial Suplementar, disposto nos Anexos I e II, desta Lei.

**Art. 20** – Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, de DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, Símbolo DAS 1 e DAS 2, será atribuído verba de representação correspondente à 70% (setenta por cento) do valor do seu vencimento base.

**Art. 21** – O servidor público do Município de Comendador Levy Gasparian, quando nomeado para cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superiores, será remunerado pelo valor do DAS, observado o

disposto no artigo anterior, acrescido das vantagens do cargo que exerce em caráter efetivo.

**Art. 22** – O servidor público do Município de Comendador Levy Gasparian, no exercício de Cargo em comissão de direção e Assistência Intermediária, perceberá sua remuneração acrescida do respectivo valor do DAÍ.

**Art. 23** – Ao Presidente e aos membros da Comissão Permanente de Licitação, será atribuído mensalmente, uma gratificação, correspondente aos valores do DAÍ 1 e DAÍ 3, respectivamente.

**Art. 24** – Deixando o servidor de exercer qualquer cargo de provimento em comissão, a pedido ou de ofício, perderá a respectiva remuneração, que não será incorporada ao vencimento do cargo efetivo, para nenhum efeito.

**Art. 25** – Em nenhuma hipótese poderá haver acumulação de cargos de provimento em comissão, exceto quando houver compatibilidade e somente um seja remunerado.

**Art. 26** – Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, correspondentes aos símbolos DAS e DAÍ, deverão estar sempre à disposição da administração, independentemente de dia e horário e não farão jus ao recebimento de adicional por serviço extraordinário, enquanto permanecer no exercício da função comissionada.

**Art. 27** – Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substancias tóxicas, radioativas ou em risco de vida, fazem jus a um adicional variável de 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento), conforme o caso, calculado sobre o vencimento do menor cargo efetivo constante do Quadro Permanente.

**§ 1º** - O servidor que fizer jus aos adicionais da insalubridade e de periculosidade, deverá optar por um deles.

**§ 2º** - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram à sua concessão.

**Art. 28** – O servidor ocupante de cargo efetivo de professor, no exercício da respectiva função, fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento), sobre o seu vencimento base, a título de regência de classe.

**Art. 29** – O valor do salário família correspondente a 5% (cinco por cento) do menor cargo efetivo do Quadro Permanente e será remunerado de acordo com o previsto no título VI, da Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 30** – Para fins de custeio do Plano de Seguridade Social a que se refere o Título VI, da Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994, o servidor contribuirá com 8% (oito por cento) do seu vencimento, acrescido das vantagens de qualquer natureza, exceto quando decorrente de ocupação de cargo comissionado, vigente no mês da contribuição.

**§ Único** – A contribuição do servidor ocupante de cargo comissionado do Grupo I, incidirá sobre o valor do seu cargo efetivo, acrescido das vantagens, como se ocupado estivesse.

**Art. 31** – A Prefeitura contribuirá com percentual igual ao estabelecido no artigo anterior, calculado sobre o total da remuneração devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos, no mês da contribuição.

**§ Único** – Sobre as importâncias pagas a título de benefício capitulado no Título da Seguridade Social do Servidor, constante da Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994, não incidirão a contribuição devida pela Prefeitura.

**Art. 32** – O valor apurado com as contribuições a que se referem os artigos anteriores, será depositado em conta corrente específica, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de competência.

**§ Único** – No ato do recolhimento a Prefeitura fará as deduções dos valores pagos diretamente aos servidores a título de benefício coberto pelo Plano de Seguridade Social.

**Art. 33** – São considerados segurados obrigatórios, todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**§ Único** – No caso de segurado obrigatório sob regime de licença sem vencimento, a contribuição a que se refere o art. 30, desta Lei, será devida em mensalidade integral, sobre a remuneração acrescida das vantagens de qualquer natureza, a que teria direito o servidor no mês, se em exercício estivesse.

**Art. 34** – As contribuições dos segurados obrigatórios em exercício, serão realizadas através de desconto em folha de pagamento, independentemente de assinatura ou autorização dos contribuintes.

**§ 1º** - As contribuições dos segurados obrigatórios sob regime de licença sem vencimento, serão realizadas mediante a quitação pelo contribuinte, de guias expedidas pela Secretaria de Administração, até o terceiro dia útil do mês subseqüente ao mês de competência.

**§ 2º** - Havendo atraso ou não recolhimento das contribuições, conforme dispõe o parágrafo anterior, desobriga qualquer contraprestação aos beneficiários, enquanto perdurar a situação irregular.

**Art. 35** – O não recolhimento por parte da Prefeitura, no prazo do Art. 32, desta Lei, das importâncias descontadas dos servidores em folha de pagamento a título de contribuição para a seguridade Social, constituirá crime de responsabilidade.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** – A Secretaria de Administração do Município, adotará as medidas necessárias, a fim de manter atualizado o cadastro e lotação dos servidores, por cargo e respectivos ocupantes.

**Art. 37** – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 38** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 39** – Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 003 e 005, de 12 e 29 de janeiro de 1993, respectivamente, o Decreto nº 003 de 29 de janeiro de 1993 e os artigos 65 e 206, da Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994, expressamente, além de outras disposições em contrário.

**Art. 40** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

**JOEL DA SILVA MAIA**
**PREFEITO**

## ANEXO I

**QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

**MÊS DE REFERENCIA - JANEIRO DE 1995**

**A – PARTE I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**A.1 - GRUPO I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES**

| Denominação do Cargo | Símbolo | Quantidade | Vencimento |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| Secretário de Governo do Município | DAS 1 | 06 | 730,00 |
| Secretário Chefe Gabinete do Prefeito | DAS 1 | 01 | 730,00 |
| Procurador Jurídico | DAS 1 | 01 | 730,00 |
| Coordenador do Sistema de Água | DAS 2 | 01 | 310,00 |
| Coordenador de Obras e Transporte | DAS 2 | 01 | 310,00 |
| Assessor Especial | DAS 3 | 06 | 306,00 |
| Agente de Serviços Especiais | DAS 4 | 02 | 273,00 |
| Assessor | DAS 5 | 10 | 192,00 |
| Assistente Especial | DAS 6 | 10 | 154,00 |
| Assistente | DAS 7 | 10 | 112,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | DAS 8 | 10 | 98,00 |

**A.2 - GRUPO II – DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIÁRIA**

| Denominação do Cargo | Símbolo | Quantidade | Vencimento |
|---|---|---|---|
| Diretor de Divisão /de Departamento / de Tesouraria / Assistente do Gabinete do Prefeito | DAÍ 1 | 15 | 60,00 |
| Encarregado de Turma / | DAÍ 2 | 15 | 45,00 |
| Encarregado de Serviço / Caixa / Diretor de Escola | DAÍ 3 | 15 | 30,00 |
| Assistente Direto / Secretário de Escola | DAÍ 4 | 15 | 20,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | DAÍ 5 | 20 | 12,00 |

**B – PARTE II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**B.1 - GRUPO III – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**

| Denominação do Cargo | Símbolo | Quantidade | Vencimento |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| Advogado | APNS | 01 | 350,00 |
| Bioquímico | APNS | 01 | 350,00 |
| Enfermeiro | APNS | 01 | 350,00 |
| Engenheiro Civil | APNS | 01 | 550,00 |
| Fisioterapeuta | APNS | 01 | 350,00 |
| Médico | APNS | 12 | 350,00 |
| Odontólogo | APNS | 03 | 350,00 |

**B.2 - GRUPO IV – ATIVIDADES PROFISSIONAIS NATUREZA ESPECIAL**

| Denominação do Cargo | Símbolo | Quantidade | Vencimento |
|---|---|---|---|
| Advogado | APNE | 03 | 172,00 |
| Bioquímico | APNE | 03 | 172,00 |

**B.3 – GRUPO V – ATIVIDADES PROFISSIONAIS NÍVEL MÉDIO TÉCNICO**

| Denominação do Cargo | Símbolo | Quantidade | Vencimento |
|---|---|---|---|
| Fiscal de Obras e Posturas | APNT | 01 | 172,00 |
| Fiscal de Rendas e Tributos | APNT | 01 | 172,00 |
| Programador de Computador | APNT | 01 | 172,00 |
| Técnico em Contabilidade | APNT | 03 | 172,00 |
| Técnico em Fisioterapia | APNT | 01 | 172,00 |
| Técnico de Laboratório Análises Clínicas | APNT | 01 | 172,00 |
| Técnico de Laboratório de Água | APNT | 02 | 172,00 |
| Topógrafo | APNT | 01 | 172,00 |

**B.4 – GRUPO VI – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO**

| Denominação do Cargo | Símbolo | Quantidade | Vencimento |
|---|---|---|---|
| Almoxarife | APNM | 04 | 152,00 |
| Agente Administrativo | APNM | 13 | 152,00 |
| Desenhista Copista | APNM | 01 | 152,00 |
| Fiscal Sanitário | APNM | 01 | 152,00 |
| Operador de Sistemas | APNM | 02 | 152,00 |
| Técnico de Retransmissão de TV | APNM | 01 | 152,00 |

**B.5 – GRUPO VII – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR**

| Denominação do Cargo | Símbolo | Quantidade | Vencimento |
|---|---|---|---|
| Agente Endêmico | APNEL | 01 | 105,00 |
| Auxiliar Administrativo | APNEL | 16 | 122,00 |
| Auxiliar de Enfermagem | APNEL | 07 | 105,00 |
| Bombeiro Hidráulico | APNEL | 04 | 143,00 |
| Carpinteiro | APNEL | 01 | 143,00 |
| Eletricista | APNEL | 01 | 143,00 |
| Marteleteiro | APNEL | 01 | 143,00 |
| Mecânico de Máquina Pesada | APNEL | 01 | 208,00 |
| Motorista | APNEL | 12 | 143,00 |
| Operador de Máquina | APNEL | 03 | 143,00 |
| Operador Sistema Abastecimento Água | APNEL | 08 | 143,00 |
| Pedreiro | APNEL | 08 | 143,00 |
| Pintor | APNEL | 01 | 143,00 |
| Telefonista | APNEL | 03 | 105,00 |

**B.6 – GRUPO VIII – ATIVIDADES PROFISSIONAIS NÍVEL ALFABETIZADO**

| Denominação do Cargo | Símbolo | Quantidade | Vencimento |
|---|---|---|---|
| Agente de Portaria | APNA | 05 | 95,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | APNA | 70 | 87,00 |
| Auxiliar de Topógrafo | APNA | 01 | 95,00 |
| Vigia | APNA | 18 | 92,00 |

**B.7 – GRUPO IX – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO**

| Denominação do Cargo | Símbolo | Quantidade | Vencimento |
|---|---|---|---|
| Orientador Educacional | APG | 02 | 191,00 |
| Professor (Ca e 1ª a 4ª Séries) | APG | 20 | 174,00 |
| Professor Pré-Escolar | APG | 07 | 174,00 |
| Professor Classe Especial | APG | 01 | 174,00 |
| Professor de 5ª a 8ª (Português) | APG | 01 | 191,00 |
| Professor de 5ª a 8ª (Matemática) | APG | 01 | 191,00 |
| Professor de 5ª a 8ª (História) | APG | 01 | 191,00 |
| Professor de 5ª a 8ª (Inglês) | APG | 01 | 191,00 |
| Professor de Educação Física | APG | 01 | 191,00 |

## ANEXO II

**QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

| Emprego / Função | Nível | Quantidade | Vencimento |
|---|---|---|---|
| Auxiliar de Serviços Gerais | II | 01 | 105,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | III | 02 | 115,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | IV | 02 | 127,00 |
| Auxiliar de Pedreiro | II | 01 | 115,00 |
| Auxiliar de Tratamento de Água | V | 01 | 273,00 |
| Coveiro | III | 01 | 139,00 |
| Coveiro | IV | 01 | 153,00 |
| Pedreiro | III | 01 | 228,00 |
| Vigia | IV | 01 | 133,00 |

**LEI Nº 080 DE 25 DE JANEIRO DE 1995**

**Dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, e dá outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDFADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e, estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito do Município, far-se-á através de:

**I** – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurarem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

**II** – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;

**III** – Serviços especiais nos termos desta Lei;

**Parágrafo Único** – O Município destinará espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**Art. 3º** - São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – Conselho Tutelar;

**III** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - O Município instituirá, no âmbito de sua competência e possibilidades financeiras, programas e serviços visando atender o que estabelece o Artigo 2º desta Lei, mantendo mecanismos de relacionamento com entidades governamentais ou não governamentais, em consonância com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 1º** - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

**I** – orientação e apoio sócio-familiar;

**II** – apoio sócio-educativo em meio aberto;

**III** – colocação familiar;

**IV** – abrigo;

**V** – liberdade assistida;

**VI** – semiliberdade;

**VII** – internação;

**Parágrafo 2º** - Os serviços especiais visam a:

**I** – prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

**II** – identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

**III** – proteção jurídico-social;

## CAPÍTULO II
## DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo-se em órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas.

**Art. 6º** - O Conselho administrará o fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, destinado ao atendimento dois direitos da criança e do adolescente.

**Art. 7º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – o orçamento do Município para a assistência social voltada à criança e ao adolescente, observadas as disponibilidades financeiras;

**II** – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IV** – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**V** – outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais;

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto dos seguintes membros:

**I** – 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, indicados pelo Poder Executivo do Município;

**II** – 01 (hum) membro efetivo e 01 (hum) suplente, indicados pelo Conselho das Associações de Moradores do Município;

**III** – 01 (hum) membro efetivo e 01 (hum) suplente, indicados pelos sindicatos de Classe com base no Município;

**IV** – 01 (hum) membro efetivo e 01 (hum) suplente, indicados pelas Entidades Filantrópicas com Sede no Município;

**§ 1º** - os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, por uma única vez.

**§ 2º** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 3º** - A nomeação e posse dos membros do primeiro Conselho, far-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecida a origem das indicações.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município:

**I** – formular políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo a respectiva linha de ação e controlando sua execução;

**II** – Opinar sobre a implantação de programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e dos adolescentes;

**III** – Opinar sobre a destinação de espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

**IV** – Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**V** - Incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** – Elaborar seu regimento interno;

**VII** – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

**VIII** – Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

**IX** – Gerir o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X** – Dar ciência ao Ministério Público de todos os atos praticados nos períodos pré e pós eleitoral;

**Parágrafo Único** – Entende-se como período eleitoral, os prazos do 06 (seis) meses antes e 06 (seis) meses após à realização de eleições para o Conselho Tutelar ou qualquer pleito sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral.

**Art. 10** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá a cada 02 (dois) anos, de acordo com o estabelecimento no regimento interno, uma diretoria executiva que dará encaminhamento técnico operacional às deliberações do Conselho.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento.

**Art. 11** – Perderá o mandato de Conselheiro quem:

**I** – Deixar de residir no Município;

**II** – For condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

**III** – Deixar de comparecer, injustificadamente, à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato;

**Parágrafo Único** – Ocorrendo renúncia ou perda do mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a nova indicação caberá à entidade a que pertencer o Conselheiro que renunciou ou foi excluído.

## CAPÍTULO III
## DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 12** – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município.

**§ Único** – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, que cumprirão mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 13** – Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos através de Chapa Única, em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**§ Único** – Possuem direito a voto, os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente inscritos como eleitores no Município, até 03 (três) meses antes do pleito.

**Art. 14** – Poderão concorrer à eleição do Conselho Tutelar, somente chapa completas com o número, de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes.

**§ Único** – Nenhum candidato poderá subscrever mais de uma chapa, nem como membro efetivo, nem como suplente.

**Art. 15** – A eleição para o Conselho Tutelar, será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local ou regional, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos seus membros.

**Art. 16** – Para concorrer à eleição do Conselho Tutelar, o candidato deverá, até a data do encerramento das inscrições, preencher os seguintes requisitos:

**I** – Reconhecida idoneidade moral;

**II** – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**III** – Estar quite com as obrigações eleitorais;

**IV** – Residir no Município há mais de 01 (um) ano;

**V –** Estar no gozo dos direitos políticos;

**VI** – Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Art. 17** – As chapas de candidatos a membros do Conselho Tutelar, deverão ser registradas no prazo de, até 03 (três) meses antes da realização da eleição, mediante requerimento endereço ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrito por todos os seus pretendentes, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

**§ Único** – O pedido de registro será autuado pela Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhado ao seu Presidente para deliberação.

**Art. 18** – Findo o prazo para registro das chapas de candidatos à eleição de membro do Conselho Tutelar, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital em jornal local ou regional, identificando os candidatos registrados, por chapa, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para oferecimento de eventuais impugnações.

**§ Único** – Qualquer eleitor regularmente inscrito no Município, poderá oferecer impugnação de candidatura, no prazo estabelecido no Caput deste artigo, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com as razões e documentos necessários à sua instrução.

**Art. 19** – Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, ocorrendo ou não impugnação de candidatura, abrir-se-á vista dos processos ao representante do Ministério Público, que se manifestará em 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos, decidindo o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo.

**Art. 20** – Das decisões relativas à impugnação ou indeferimento de candidatura, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**Art. 21** – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital em jornal local ou regional, identificando as chapas com os respectivos candidatos habilitados a concorrerem ao pleito.

**Art. 22** – Para identificação das chapas, poderão ser utilizados números ou cores, que serão sorteadas em datas, hora e local previamente estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 23** – É vedada a propaganda eleitoral em qualquer veículo de comunicação, exceto quando realizada através de debate e entrevistas, com direito de igualdade de tempo para todas as chapas registradas.

**Art. 24** – É igualmente proibida a propaganda eleitoral, por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura do Município, para utilização por todas as chapas, em igualdade de condições.

**Art. 25** – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela prefeitura, mediante modelo previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ Único** – O modelo que se refere este artigo, deverá ser entregue no órgão competente da Prefeitura, pelo menos com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da eleição.

**Art. 26** – Aplica-se ao processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o disposto na legislação eleitoral federal vigente, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração de votos.

**Art. 27** – Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação relativa ao ato, que será decidida de plano pelo representante do Ministério Público.

**Art. 28** – Terminada a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar o resultado da eleição em jornal local ou regional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 29** – Serão considerados eleitos, os 05 (cinco) membros componentes da chapa mais votada e seus respectivos suplentes.

**§ Único** – Havendo empate na votação, será considerada eleita, a chapa com a maior média de idade verificada entre seus componentes.

**Art. 30** – Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que, os Conselheiros tomarão posse nos respectivos cargos, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**§ Único** – Os suplentes serão convocados para substituírem os membros efetivos, nos casos de vaga ou impedimento legal declarado, observada a ordem de colocação dos nomes na respectiva chapa.

**Art. 31** – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**§ Único** – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**Art. 32** – Compete ao Conselho Tutelar, exercer as seguintes atribuições:

**I** – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas estabelecidas no art. 101, todos dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**II** – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**III** – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária, os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

**IV** – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**V** – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII** – Expedir notificações;

**VIII** – Requisitar certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

**IX** – Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

**XI** – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 33** – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido entre seus pares, na primeira sessão ordinária, cabendo a direção dos trabalhos nesta primeira sessão, ao Conselheiro mais idoso entre os presentes.

**§ Único** – As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros presentes.

**Art. 34** – Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais idoso.

**Art. 35** – As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate, se necessário.

**Art. 36** – Todas as reuniões do Conselho Tutelar, serão registradas em ata, em livro próprio chancelado pelo representante do Ministério Público.

**Art. 37** – O Conselho Tutelar poderá manter uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 38** – O horário e local de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive dos plantões, será fixado pelo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 39** – A competência do Conselho Tutelar será determinada:

**I** – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

**II** – Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, na falta dos pais ou responsável;

**§ 1º** - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e preservação.

**§ 2º** - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

**Art. 40** – Os membros do Conselho Tutelar, no exercício da função, terão direito a uma remuneração mensal no valor igual a um cargo comissionado de Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo DAS-7, do Quadro de Cargos dos Servidores da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, para cada Conselheiro.

**§ 1º** - A remuneração estabelecida neste artigo, não gera relação de emprego entre o conselheiro e a municipalidade.

**§ 2º** - Caso seja eleito servidor público municipal como membro do Conselho Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pelos vencimentos do seu cargo ou emprego, vedada a acumulação de vencimentos.

**§ 3º** - O pagamento será efetuado na mesma data em que for realizado o pagamento dos servidores públicos do Município.

**Art. 41** – Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ou plantões consecutivos ou a 05 (cinco) alternados, no mesmo mandato, ou ainda, for condenado por sentença irrecorrível, por crime de contravenção penal.

**§ Único** – A perda do mandato será decretada pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho decretante, ou de qualquer eleitor regularmente inscrito no Município, assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42** – No prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, será realizada a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

**Art. 43** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) meses da sua instalação, elaborará seu regimento interno e elegerá seu Presidente.

**Art. 44** – Fica criado o Conselho Tutelar Provisório, que será nomeado pelo chefe do Executivo, dentre 15 (quinze) nomes indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

**§ 1º** - O Conselho Tutelar Provisório tem a atribuição, competência e remuneração fixadas nesta Lei para o Conselho Tutelar.

**§ 2º** - O mandato dos Membros do Conselho Tutelar Provisório terminará coma eleição e posse do Conselho Tutelar.

**Art. 45** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 46** – Aplica-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Tutelar Provisório, no que couber, as disposições da Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 47** – Lei específica disporá sobre a criação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 48** – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOEL DA SILVA MAIA**
**PREFEITO**

**LEI Nº 081 de 25 de Janeiro de 1995.**

**Autoriza a permissão de uso sobre imóvel da municipalidade.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso especial, a titulo oneroso, sobre imóvel de propriedade da municipalidade, situado na Estrada União Industria Km 38, ao lado do nº 142, com área de 15,90 $m^2$ (quinze metros e noventa centímetros quadrados), na localidade de Mont Serrat.

**§ 1º** - A permissão a que se refere este artigo será outorgada em favor da Ana Maria Corrêa, residente na Praça Coronel João Werneck nº 112, Mont Serrat, portadora da Carteira de Identidade RG 05889740-6 - IFP/RJ. e do CIC nº 000.338.597-36.

**§ 2º** - Imóvel objeto da permissão, destina-se exclusivamente ao comercio do ramo de bar e lanchonete, vedada qualquer outra destinação.

**Art. 2º** - A permissionária pagara à municipalidade, mensalmente, ate o ultimo dia de cada mês, a importância no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**§ Único** - A importância fixada neste artigo, será reajustada no mês de janeiro de 1996, pelo índice de inflação acumulado no período de fevereiro a dezembro de 1995.

**Art. 3º** - A permissionária obriga-se a manter o imóvel em boas condições de habitação e a efetivar as obras de reparo e pinturas, sempre que necessário, sem, no entanto, modificar a estrutura existente.

**Art. 4º** - A permissão de que trata a presente Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 1996, concedendo-se um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias à permissionária, para desocupação do imóvel.

**Art. 5º** - É vedado a permissionária, transferir o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer titulo, exceto por ato decorrente de sucessão legitima, ocorrida no prazo da permissão.

**Art. 6º** - O permissionário será responsável pelo pagamento, em dia, das obrigações referentes ao consumo de água, luz e esgoto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOEL DA SILVA MAIA**
**PREFEITO**

**Lei nº 082 de 22 de fevereiro de 1995.**

**Concede auxílio financeiro à Associação dos Moradores de Afonso Arinos.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação dos Moradores do distrito de Afonso Arinos, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.963.305/0001-55, com sede na Avenida Amaral Peixoto, 867, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em uma única parcela, mediante requerimento da interessada.

**§ Único** – O auxílio de que trata este artigo, é destinado à realização das festividades carnavalescas, em recinto fechado ou aberto, nas localidades de Afonso Arinos e Mont' Serrat, sendo vedada qualquer cobrança dos usuários a título de ingresso.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação nº 24.08482472.034-32.33.00.00, do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**Lei nº 083 de 20 de março de 1995.**

**Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel da municipalidade.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Fica o Pode Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Empresa NBS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.- ME., inscrita no Cadastro Geral de contribuintes de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.441.234/0001-74, sobre imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo e na planta de situação anexa, de propriedade da municipalidade.

**§ 1º** - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área medindo 1.140,45 m2 (hum mil, cento e quarenta metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), acrescida de um galpão nela existente, a ser desmembrada do terreno localizado na Estrada União Industria Km 130/729, registrado no cartório do 2º ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.393, livro nº 2-E, fls. 007.

**§ 2º** - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria do ramo de vestuário, vedada qualquer outra destinação, exceto quando devidamente autorizada.

**Art. 2º** - A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e inicio das atividades da Empresa.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o Caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento do Concessionário, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará de imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando por ato decorrente de sucessão legítima.

**Art. 5º** - Não será concedida qualquer tipo de isenção sobre tributos municipais à concessionária, em razão da mesma ter-se beneficiado com parte da área já construída.

**Art. 6º** - Em razão da necessidade de ocupar a área do almoxarifado da Prefeitura e demais dependências a ele pertinentes, a concessionária fica obrigada a reconstruir as salas com as mesmas proporções, em local determinado pela municipalidade, correndo todas as despesas por conta da Empresa NBS Indústria do Vestuário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**

**Prefeito**

**Lei Nº 084 de 22 de Março de 1995.**

**Passa a se denominar "Praça Manoel dos Santos", logradouro público.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Praça Manoel dos Santos" a atual praça João Werneck, situada em Mont' Serrat.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 085 DE 22 DE MARÇO DE 1995**.

**Cria cargos no Quadro Permanente da Prefeitura.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados 03 (três) cargos de provimento efetivo de Professor de CA e 1ª a 4ª séries Símbolo APG, Grupo IX, Atividades Profissionais de Magistério, no Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOEL DA SILVA MAIA**
**PREFEITO**

**Lei Nº 086 de 22 de Março de 1995.**

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro a entidade filantrópica e dá outras providencias.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPÁRIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à CNEC – Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, através do Colégio Cenecista São João Batista, com Sede neste Município, no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para fazer face às despesas com aquisição de materiais de construção.

**§ 1º** - A importância fixada neste artigo, será liberada em parcelas, mediante requerimento do interessado, acompanhado das notas fiscais dos materiais adquiridos e dos respectivos comprovantes de concorrência.

**§ 2º** - O repasse da importância a que se refere o parágrafo anterior, desde que comprovadamente devido, será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias da data do requerimento.

**Art. 2º** - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no mesmo valor, de acordo com o seguinte projeto:

Programa de Trabalho: 24.08431991-037 – Auxílio Financeiro à CNEC

Elemento de Despesa: 32.33.00.00 - Contribuições Correntes

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução do projeto a que se refere o artigo anterior, serão obtidos através da anulação de saldo consignado para a reserva de contingência no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 087 DE 28 DE MARÇO DE 1995**

**Cria Cargos no Quadro Permanente da Prefeitura.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados 03 (três) Cargos de Provimento em Comissão de Agente de Serviços Especiais, Símbolo DAS 4, do Grupo I, Direção e Assessoramento Superiores no Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura, Parte I.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pôr conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**Lei 088 de 06 de abril de 1995.**

**Denomina "Rua José de Andrade" via pública.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Rua José de Andrade", via pública com 68 (sessenta e oito) metros de comprimento por 07 (sete) de largura, sendo 01 (hum) metro de calçada de cada lado, com início à Rua Eliza de Souza e término na Rua Helen Pífano esquina com a Rua João Dias, no Centro da Cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**Lei 089 de 06 de abril de 1995.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços com Projeto Dança.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com a Empresa Projeto Dança de Levy Gasparian Sociedade Civil Limitada, com sede na Estrada União Indústria Km 133, nº. 524, nesta cidade, objetivando a concessão de bolsas de estudos aos alunos matriculados nos cursos oferecidos pela contratada, a título de incentivo cultural.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação nº. 24.08482462.033/3132.0000, consignada no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**Lei nº. 090 de 07 de abril de 1995.**

**Determina a colocação de placas indicativas nos imóveis quando da existência de animais ferozes.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIOO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os proprietários de imóveis residenciais, industriais, comerciais, bancários e outros, obrigados a colocar em local visível, placa com a indicação "Animal Feroz", quando possuir cão ou qualquer outro animal, em local que tenha terreno interposto entre a área construída e o portão, porta de acesso ou entrada.

**Parágrafo Único** - As placas deverão conter a espécie e a quantidade de animais existentes.

**Art. 2º** - Nos imóveis cuja área construída esteja situada a mais de vinte metros do portão, será obrigatória a instalação de caixa coletora de correspondência, em posição tal que permita sua utilização sem riscos para o entregador.

**Art 3º** - As placas deverão ter as seguintes medidas mínimas:

I- cinqüenta centímetros de diâmetro, se redondas;

II- quarenta centímetros de lado, se quadradas;

III- trinta e cinqüenta centímetros de lado, se retangulares.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**

**Prefeito**

**Lei nº 091 de 07 de abril de 1995.**

**Dispõe sobre a inclusão nos currículos escolares de matérias sobre a prevenção a drogas entorpecentes.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam incluídas no currículo das escolas municipais em todas as séries do primeiro grau noções preventivas de combate ao consumo de drogas entorpecentes, ao uso de medicamentos sem prescrição médica e seus efeitos sobre a saúde, além de noções sobre sexo e Aids.

**Art. 2º** - Tais matérias poderão ser administradas através de painéis, exposições, palestras e/ou orientação pedagógica por convidados e/ou pelo quadro de professores municipais.

**Art. 3º** - A inclusão curricular e a época em que serão administrados os temas citados no art. 1º, fica a cargo da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**Lei nº 092 de 07 de abril de 1995.**

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil – BEMFAM, sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 093 de 17 de Abril de 1995.**

**Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel da municipalidade.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor de Empresa SCHELB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo e na planta de situação anexa, de propriedade da municipalidade.

**§ 1º** - I imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área medindo 2.100,00 m2 (dois mil e cem metros quadrados) a ser desmembrado do terreno localizado na Estrada União Indústria, Km 131, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1882, livro nº 2-G, fls. 079.

**§ 2º** - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria do ramo de transformação de plástico e ferramentaria, vedada qualquer outra destinação, exceto quando devidamente autorizada.

**Art. 2º** - A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 05 (cinco) meses, a partir da sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da Empresa.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento do concessionário, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando por ato decorrente de sucessão legítima.

**Art. 5º** - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**Lei nº 094 de 19 de Abril de 1995.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 043, de 27/12/1993, que trata do Código Tributário.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Inciso VII, do Artigo 17, da Lei nº 043, de 27 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 17** - .....

**VII** – O imóvel residencial único, cadastrado em nome da viúva ou espólio, por ela utilizado para sua moradia, desde que perceba até um salário mínimo por mês**."**

**Art. 2º** - Acrescenta ao Artigo 92, da Lei 043, de 27 de dezembro de 1993, os seguintes parágrafos:

**"Art. 92** - .....

**§ 1º** - A alíquota do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, é de 1,5% (hum e meio por cento) no exercício financeiro de 1995.

**§ 2º** - A partir de 1º de janeiro de 1996, fica eliminado o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, nos termos que dispõe a Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993.**"**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**

**Prefeito**

**Lei nº 095 de 19 de Abril de 1995.**

**Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro a Entidade Esportiva.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Esporte Clube Serrariense, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em uma única parcela.

**§ Único** – O pagamento da importância fixada neste artigo, será efetuado mediante requerimento do beneficiário, instruído com cópia do ato autorizativo e da nota de empenho.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação nº 24.08462242.029/3233.0000, consignada no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 096 DE 10 DE MAIO DE 1995**

**Cria Cargos no Quadro Permanente da Prefeitura.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura, os seguintes cargos:

**I** - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de motorista, símbolo APNEL , Grupo VII, Atividades Profissionais de Nível Elementar.

**II** - 01 (um) cargo de provimento efetivo de fiscal Sanitário, símbolo APNM, Grupo VI, Atividades Profissionais de Nível Médio.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**Lei Nº 097 de 24 de Maio de 1995.**

**Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro a Entidade Esportiva.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Esporte Clube Serrariense, no Valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em uma única parcela.

**§ Único** – O pagamento da importância fixada neste artigo, será efetuado mediante requerimento do beneficiário, instruído com cópia do ato autorizativo e da nota de empenho.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação nº 24.08462242.029/3233.0000, consignada no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**Lei Nº 098 de 24 de Maio de 1995.**

**Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Empresa ZANATTA INDUSTRIA DE BORRACHAS PARA SANEAMENTO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 00.310.525/0001-23 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 84.587.524, sobre o imóvel descrito no parágrafo 1º deste artigo e na planta de situação anexa.

**§ 1º** - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área medindo 720,00 m2 (setecentos e vinte metros quadrados), acrescida de um galpão nela existente com a mesma metragem, em estrutura metálica e telhado de amianto, a ser desmembrada do terreno localizado na Estrada União Industria Km 130/729, registrado no cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1393, livro nº 2-E, fls 007.

**§ 2º** - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de Industria e Comércio de borrachas para saneamento, vedada qualquer outra destinação, exceto quando devidamente autorizada.

**Art. 2º** - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, para que o concessionário efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias e dê início às atividades da empresa.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o Caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento do concessionário, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** - O não cunprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** - É vedado ao concessionário, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando por ato decorrente de sucessão legítima.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 099 DE 26 DE MAIO DE 1995**

**Cria Cargos no Quadro Permanente da Prefeitura**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados 10 (dez) Cargos de Provimento em Comissão de Diretor de Divisão ou de Departamento, Símbolo DAI 1, do Grupo I, Direção e Assistência Intermediária, do Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura Parte I.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pôr conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 100 DE 26 DE MAIO DE 1995.**

**Concede antecipação de reajuste salarial.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 20% (vinte por cento), aos servidores público municipais, extensivo aos ocupantes de cargos em comissão, sobre os salários vigentes em janeiro de 1995.

**Art. 2º** - O percentual a que se refere o artigo anterior, concedido a título de antecipação, será objeto de compensação, quando da concessão do reajuste da categoria.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 101 DE 09 DE JUNHO DE 1995**

**Concede auxílio financeiro à Associação de Moradores e Amigos de Santo Antônio da Cachoeira.**

**A CÃMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Moradores e Amigos de Santo Antônio da Cachoeira, inscrito no CGC/MF sob o nº 28.466.928/0001-85, com Sede na Rua Geraldo Duarte nº 85, no valor de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) em uma única parcela, mediante requerimento da interessada.

**§ Único** – O auxílio de que trata este artigo, é destinado à realização das festividades tradicionais do Padroeiro do Bairro "Santo Antônio" a realizar-se nos dias 10 e 11 de junho de 1995.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação nº 24.08482472.034-32.33.00.00, do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 102 DE 09 DE JUNHO DE 1995.**

**Dispõe sobre a concessão de Vale-transporte aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVYU GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O vale-transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, será concedido aos Servidores Públicos Municipais contratados sob o regime estatutário, nas condições e limites estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** - Equiparam-se aos Servidores Públicos Municipais, para fins desta Lei:

**I** – Os servidores integrantes do Quadro Especial de que se tratam os artigos 246 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994.

**II** – Os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores;

**§ 2º** - Para efeito desta Lei, adotar-se-á a denominação BENEFICIÁRIA, para identificar qualquer uma das categorias mencionadas neste artigo, e municipalidade para identificar o Poder Concedente do vale-transporte.

**Art. 2º** - O vale-transporte constitui benefício que a municipalidade antecipará ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamento de domicilio residencial-trabalho e vice-versa, considerando dois vales por dia de expediente normal.

**Art. 3º** - O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

**§ Único** – Excluem-se do disposto neste artigo os serviços seletivos e os especiais.

**Art. 4º** - Nos casos em que a Municipalidade fornecer transporte próprio ou fretado ao beneficiário, visando seu deslocamento residência – trabalho e vice-versa, estará desobrigada a conceder o vale-transporte.

**§ Único** – No caso da falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o funcionário será ressarcido pela municipalidade na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

**Art. 5º** - É vedado à municipalidade, substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto do artigo anterior.

**Art. 6º** - O vale-transporte, no que se refere à contribuição:

**I** – Não tem natureza salarial, nem se incorpora ao vencimento do beneficiário para quaisquer efeitos;

**II** – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por tempo de serviço;

**III** – Não é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina;

**IV** – Não configura rendimento tributável do beneficiário;

**Art. 7º** - Para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o beneficiário informará à municipalidade, por escrito:

**I** – Seu domicilio residencial com endereço;

**II** – Os serviços e meios de transporte mais adequado ao seu deslocamento domicílio – trabalho e vice-versa.

**§ 1º** - A informação de que se trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos incisos I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento da exigência.

**§ 2º** - O beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento domicílio-trabalho e vice-versa.

**§ 3º** - A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

**Art. 8º** - É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário.

**Art. 9º** - O vale-transporte será custeado:

**I** – Pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

**II** – Pela Municipalidade, no que exceder à parcela referida no inciso anterior.

**§ Único** – A concessão do vale-transporte autorizará a municipalidade a descontar, mensalmente do beneficiário que exercer o direito, o valor da parcela de que trata o inciso I deste artigo.

**Art. 10º** - O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de vale – transporte concedida para o período a que se refere o vencimento e por ocasião de seu pagamento.

**Art. 11º** - No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário base ou vencimento, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo vencimento.

**Art. 12º** - A concessão do benefício obriga a municipalidade a adquirir vale-transporte antecipadamente, em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 14º** - Aplica-se a esta Lei, no que couber, a legislação federal que trata da instituição, concessão e regulamentação do vale-transporte.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**

**Prefeito**

**LEI Nº 103 DE 16 DE JUNHO DE 1995**

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Associação dos Moradores de Afonso Arinos.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Moradores do Distrito de Afonso Arinos, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.963.305/0001-55, com sede na Avenida Amaral Peixoto nº 867, no valor de R$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais), em 07 (sete) parcelas, sendo as três primeiras no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) cada uma, e, as demais, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada, mediante requerimento da interessada.

**§ Único –** O auxílio de que trata este artigo, é destinado à realização de atividades culturais, esportivas e educacionais para a comunidade local, através do desenvolvimento de programas específicos nestas áreas, ficando a cargo da municipalidade a fiscalização do adequado emprego da verba autorizada.

**Art. 2º** - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais), de acordo com o seguinte programa/atividade:

**PROGRAMA DE TRABALHO** – 24.08482472-066 – **AUXÍLIO FINANCEIRO À COMUNITÁRIA.**

**ELEMENTO DE DESPESA** –32.33.00.00 - **CONTRIBUIÇÕES CONCORRENTES.**

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da abertura de Crédito de que se trata o artigo anterior, serão obtidos através da anulação dos créditos próprios referentes à reserva de contingência, consignados no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**

**Prefeito**

**LEI Nº 104 DE 22 DE JUNHO DE 1995.**

**Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **MULTIPLA – MÁRMORES E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sobe o imóvel descrito no parágrafo 1º deste artigo e na planta de situação anexa.

**§ 1º** - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área medindo 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Estrada União Indústria Km 131, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.882, livro 2-G, fls. 079.

**§ 2º** - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria e comércio do ramo de mármores e granitos, vedada qualquer outra destinação, exceto quando devidamente autorizada.

**Art. 2º** - A outorga a que se refere o artigo anterior, dará efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o Caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento do concessionário, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto por ato de sucessão legítima.

**Art. 5º** - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

**Art 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 105 DE 22 DE JUNHO DE 1995**

**Denomina "Praça Edmundo Gustavo D'olne", logradouro público em Fernandes Pinheiro**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Praça Edmundo Gustavo D'olne", logradouro público situado no final da rua João Xavier, em Fernandes Pinheiro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 106 DE 22 DE JUNHO DE 1995.**

**Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro, a título de incentivo ao esporte amador.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Senhor **NEIL ALDRIN MARTINS SARAIVA**, domiciliado nesta cidade onde reside na Rua Deodato Praxedes Dias, nº 83, Gulf, a título de incentivo ao esporte amador, para fazer face às despesas com a inscrição no **1º OPEN BRASIL DE KICK BOXING**, a realizar-se no Estado de São Paulo, no dia 25 de junho de 1995.

**§ Único** – O pagamento do auxílio a que se refere este artigo, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), será efetuado mediante requerimento do beneficiário, instruído com cópia do ato autorizativo e da respectiva nota de empenho.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação 24.08462242.029/32.33.00.00 consignada no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 107 DE 22 DE JUNHO DE 1995.**

**Concede auxílio financeiro à Paróquia de Nossa Senhora Aparecida.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Paróquia de Nossa Senhora Aparecida, com sede neste Município, no valor de R$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais) em uma única parcela.

**§ Único** – O auxílio de que trata este artigo, é destinado à realização das festividades tradicionais do Padroeiro do Distrito de Afonso Arinos, relativas ao ano de 1995.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação nº 24.08482472.034-32.33.00.00, consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 108 DE 22 DE JUNHO DE 1995.**

**Dá nova redação à Lei nº 086, de 22 de março de 1995.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 086, de 22 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à CNEC – Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, através do Colégio Cenecista São João Batista, com sede neste Município, no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para fazer face às despesas com aquisição de materiais de construção e/ou com execução de serviços de mão de obra.

**§ 1º** - A importância fixada neste artigo, será liberada em parcelas, mediante requerimento do interessado, acompanhado das notas fiscais dos materiais adquiridos e/ou dos serviços executados bem como, dos respectivos comprovantes de concorrência.

§ **2º** - ..."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 109 DE 27 DE JUNHO DE 1995**

**Denomina "Servidão João de Souza", via pública.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Servidão João de Souza", via pública com início na rua Leopoldo Fernandes, bairro Gulf, com 53,00 (cinqüenta e três) metros de comprimento e 5,00 (cinco) metros de largura.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 110 DE 27 DE JUNHO DE 1995**

**Denomina o Centro de Saúde Municipal "Fernanda Monteiro Marques".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL FERNANDA MONTEIRO MARQUES", a unidade localizada na rua Euclides Dantas Werneck nº 06, centro, neste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 111 DE 29 DE JUNHO DE 1995**

**Denomina "Rua João Pedro da Silveira", via pública.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada Rua João Pedro da Silveira, via pública localizada no bairro Gulf, com 100,00 (cem) metros de comprimento e 7,80 (sete e oitenta) metros de largura.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 112 DE 29 DE JUNHO DE 1995.**

**Cria Cargo no Quadro Permanente da Prefeitura.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado um cargo de provimento em Comissão de Coordenador Administrativo dos Serviços de Saúde, Símbolo DAS 2, do Grupo I, Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura, Parte I.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 113 DE 29 DE JUNHO DE 1995**

**Denomina "Rua José Câmara Silveira", via pública.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Rua José Câmara Silveira", via pública com 150 metros de comprimento por 07 metros de largura, sendo 02 metros de calçada, iniciando na Avenida Fonseca Almeida, altura do nº 91 e terminando no viradouro com raio de 11 metros.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 114 DE 08 DE AGOSTO DE 1995.**

**Cria Cargo no Quadro Permanente da Prefeitura.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado NO Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura, 01 (hum) Cargo de Odontólogo, Símbolo APNS, Grupo III, Atividades Profissionais de Nível Superior.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 115 DE 10 DE AGOSTO DE 1995.**

**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenção Econômica ao Banco do Brasil S/A.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Banco do Brasil S/A, a título de subvenção econômica, nos limites e condições estabelecidos nesta Lei.

**§ Único** – A Subvenção econômica destina-se à cobertura de déficit operacional de corrente do funcionamento do Posto de atendimento do Banco do Brasil instalado no Município, visando a manutenção da Unidade.

**Art. 2º** - O valor da subvenção a que se refere o artigo anterior, fica limitado ao máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, por um prazo de 02 (dois) meses, com vigência a partir de 1º de agosto de 1995.

**§ Único** – O valor real da subvenção será debitado em conta corrente no último dia útil do mês, de acordo com as despesas operacionais do Posto, observados os limites fixados no Caput deste artigo.

**Art. 3º** - A fim de atender a concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o seguinte programa/atividade:

PROGRAMA DE TRABALHO – 21.11643621-038 – Auxílio Financeiro para manutenção do Posto do Banco do Brasil.

ELEMENTO DESPESA – 32.33.00.00 – Contribuição Corrente.

**§ Único** – Fica autorizada a suplementação do valor estabelecido neste artigo até o limite de 100% (cem por cento), se necessário, observado o disposto no Art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.32064.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à abertura do crédito especial, serão obtidos através da anulação de saldo existente na seguinte dotação orçamentária:
PROGRAMA DE TRABALHO – 23.03080212-016 – Administração da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA – 4120.00.00 – R$ 3.000,00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 116 DE 15 DE AGOSTO DE 1995.**

**Autoriza o Poder Executivo a arcar com as despesas que menciona e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas cabíveis, visando garantir o abastecimento de água potável à Comunidade de Vila Gasparian, localizada na Estrada do Cacique, no perímetro urbano do Município.

**Art. 2º** - A autorização a que se refere o artigo anterior compreende, além das despesas com instalação dos equipamentos, aquelas destinadas à manutenção da rede de distribuição, incluindo os insumos para tratamento da água e com o consumo de energia.

**Art. 3º** - Até que todo o serviço de água que atende a localidade de Vila Gasparian passe a integrar o patrimônio da municipalidade, não poderá ser cobrada qualquer taxa dos usuários, a título de consumo, de investimento ou de manutenção.

**Art. 4º** - Ocorrendo a regularização do sistema de abastecimento de água de Vila Gasparian sob a tutela da iniciativa privada tal fato desobrigará a municipalidade de manter o serviço.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes na execução dessa Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**

**Prefeito**

**LEI Nº 117 DE 22 DE AGOSTO DE 1995.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder Título de Domínio sobre imóvel e/ou terreno localizado em área declarada de interesse social.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Título de Domínio aos posseiros no imóvel localizado na Estrada União Indústria, entre os kms 130 e 131, em caráter definitivo e sem ônus para o concessionário, área esta declarada de interesse social para fins de desapropriação, em caráter de urgência, através do Decreto nº 182, de 24 de julho de 1995.

**Art. 2º** - Para que seja confirmado o Título de Domínio, o beneficiário deverá comprovar que, na data de publicação do Decreto nº 182, de 24 de julho de 1995, que considerou o imóvel de interesse social para fins de desapropriação, detinha a posse provisória e achava-se assentado no local, observado o cadastramento já efetuado pela municipalidade.

**Art. 3º** - As despesas que eventualmente decorrerem da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**

**Prefeito**

**LEI Nº 118 DE 24 DE AGOSTO DE 1995.**

**Denomina "Rua João Paulo Francisco", via pública.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Rua João Paulo Francisco", via pública com 280,00 (duzentos e oitenta) metros de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, localizada no bairro Gulf com início na Rua Ademar Santana de Lima e final Haras Gulf.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 119 DE 31 DE AGOSTO DE 1995.**

**Denomina "Servidão Sebastião Francisco Rios", via pública.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Servidão Sebastião Francisco Rios", via pública com início na Rua João Paiva, localizada no Distrito de Afonso Arinos, com 63,00 (sessenta e três) metros de comprimento e 4,60 (quatro e sessenta) metros de largura.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 120 DE 31 DE AGOSTO DE 1995.**

**Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, em caráter permanente, no âmbito do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde é órgão da administração direta, de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e integrado a estrutura administrativa da Prefeitura.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

**I** – Definir as prioridades políticas de saúde do Município;

**II** – Estabelecer as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

**III** – Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, Acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

**IV** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde;

**V** – Elaborar seu Regimento Interno;

**VI** – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares e no regimento interno.

**§ Único** – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte Composição:

**I** – 01 (hum) representante dos funcionários da Secretaria de Saúde do Município;

**II** – 01 (hum) representante dos funcionários da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, lotado no Município;

**III** – 01 (hum) representante da Secretaria de Fazenda do Município;

**IV** – 01 (hum) representante da Secretaria de Educação do Município;

**V** – 02 (dois) representantes do Conselho das Associações de Moradores do Município - COMAMLEG;

**VI** – 01 (hum) representante das Entidades Filantrópicas e Beneficentes estabelecidas no Município;

**VII** – 01 (hum) representante dos Sindicatos e Entidades de trabalhadores do Município;

**VIII** – O Secretário de Saúde do Município.

**§ Único** – Os componentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Executivo, escolhidos de lista tríplice de representantes encaminhadas pelos respectivos órgãos e entidades relacionadas nesse artigo.

**Art. 5º** - O Secretário de Saúde do Município é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será o seu presidente.

**§ Único** – O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas, além do que estabelecer seu regimento interno:

**I** – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

**II** – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento dos membros do Conselho;

**III** – Para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos;

**IV** – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

**V** – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;

**VI** – As Sessões Plenárias do Conselho, suas resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reunião de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados, ficando assegurado o acesso ao público, no recinto das decisões plenárias;

**VII** – O Mandato de cada membro do Conselho Municipal de Saúde será de 01 (hum) ano, admitindo-se a recondução por um período de igual duração;

**VIII** – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

**IX** – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão automaticamente substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano;

**X** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos por ato próprio do Prefeito:

**a)** Mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação;

**b)** Por solicitação do próprio Conselho quando, por maioria dos votos, julgar o procedimento do Conselheiro incompatível com o exercício do mandato.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei.

**§ Único** – As diretrizes sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, não fixadas nesta Lei, serão disciplinadas no Regimento Interno.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 121 DE 05 DE SETEMBRO DE 1995**

**Cria Cargos no Quadro Permanente da Prefeitura.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura, GRUPO IX, Atividades Profissionais de Magistério, os seguintes cargos:

**I** – 01 (hum) cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional;

**II** – 01 (hum) cargo de provimento efetivo de Professor de CA e 1ª a 4ª séries;

**III** – 01 (hum) cargo de provimento efetivo de Professor de Pré-Escolar;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 122 DE 05 DE SETEMBRO DE 1995**

**Estabelece critérios para exploração de serviço de transporte de passageiros (táxi) e dá outras providencias.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LE:**

**Art. 1º** - O serviço de transporte de passageiros em automóvel de aluguel (táxi), será executado no âmbito do Município, sob a forma de AUTORIZAÇÃO, como ato administrativo, observadas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamento.

**§ Único** – O serviço será prestado por pessoa física, profissional autônomo, devidamente legalizado junto à Fazenda Municipal, prévia e expressamente autorizada.

**Art 2º** - Os veículos de aluguel (táxis), serão estacionados em pontos previamente designados pelo Poder Público, permitida a ausência somente para atendimento a usuário.

**§ 1º** - É vedado o angariamento de passageiros em tráfego, exceto quando decorrente de chamada com hora marcada, ou no trajeto de retorno do ponto, ou ainda, quando ocorrer o embarque de um usuário imediatamente após o desembarque de outro.

**§ 2º** - É obrigatório o aluguel do veículo quando estacionado em trânsito, estiver livre e for solicitado pelo usuário, não constituindo neste caso, angariamento de passageiros.

**Art. 3º** - Ficam criados os PONTOS DE ESTACIONAMENTO especificados nesse artigo, com os respectivos números de vagas:

**I** – PONTO Nº 01 – Praça Prefeito Joaquim José Ferreira – 05 (cinco) vagas: - Centro;

**II** – PONTO Nº 02 – Rua Newton Guilherme da Silva – 01 (uma) vaga: - Fonseca Almeida;

**III** – PONTO Nº 03 – Praça Maria da Conceição Teixeira – Santo Antonio da Cachoeira – 01 (uma) vaga;

**IV** – PONTO Nº 04 – Rua Augusta – Fábrica – 01 (uma) vaga;

**V** – PONTO Nº 05 – Praça José de Almeida Cardão – Afonso Arinos – 01 (uma) vaga;

**VI** – PONTO Nº 06 – Praça Manoel dos Santos – Mont Serrat – 01 (uma) vaga;

**Art. 4º** - Havendo vaga a autorização será outorgada ao pedido mais antigo protocolado na Prefeitura, desde que atendido os requisitos estabelecidos nesta Lei e em Regulamento.

**Art. 5º** - Para obtenção da autorização para exploração do serviço de passageiros (táxi), existindo vaga, o próprio interessado deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Administração, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

**I** – Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

**II** – Cópia autenticada da Carteira de Habilitação na categoria profissional;

**III** – Cópia autenticada co Cartão de Inscrição de Contribuinte do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

**IV** – Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo;

**V** – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Autônomo do Município, na profissão de motorista profissional, em dia com a Fazenda Pública;

**VI** – Prova de residência no Município de Comendador Levy Gasparian, há pelo menos hum ano;

**VII** – 02 (duas) fotos 3X4, recentes;

**VIII** – Atestado médico de sanidade física e mental.

**Art. 6º** - O serviço de transporte de passageiros será executado diretamente pelo autorizado, admitindo-se a figura do auxiliar, em caso de doença devidamente comprovada ou nas horas de folga do titular, desde que o auxiliar se enquadre nas condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

**§ Único** – Do auxiliar serão exigidos todos os documentos relacionados no Art. 5º desta Lei, exceto aquele a que se refere o inciso IV do mesmo artigo.

**Art. 7º** - É vedado ao autorizado, transferir a autorização a qualquer título, exceto quando por ato decorrente de sucessão legítima, satisfeitas as condições de exploração estabelecidas nesta Lei e em Regulamento.

**§ 1º** - Havendo necessidade de reparos no veículo ocasionando sua paralisação por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, será facultado ao autorizatário a substituição do mesmo, devidamente autorizado pela Municipalidade; se por prazo superior, será a autorização revogada.

**§ 2º** - Será também revogada a autorização, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, em caso de retirada do veículo de circulação, por prazo superior de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** - Em caso de substituição de veículo, seja por qual motivo for, o novo veículo somente poderá entrar em circulação após vistoria julgada apta pela municipalidade.

**Art. 8º** - A Prefeitura se reserva no direito de vistoriar o veículo a qualquer tempo.

**Art. 9º** - É vedada a concessão de autorização a mais de uma pessoa para uma mesma vaga.

**Art. 10º** - A autorização será revogada nas hipóteses previstas nesta Lei e em Regulamento.

**§ Único** – Será revogada a autorização, quando o autorizatário ou seu auxiliar se portarem usualmente, de maneira inconveniente, com gestos, atos,

palavras, alcoolizados, com trajes indevidos, ou provocarem a discórdia e o desrespeito no ponto ou no transito.

**Art. 11º** - O autorizatário que tiver a autorização revogada, seja por qual motivo for, ficará impedido de pleitear nova autorização pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados da revogação.

**Art. 12º –** As tarifas relativas ao serviço de transporte de passageiros (táxi), serão fixadas pelo Poder Executivo, ficando livre a convenção de preços para serviços especiais.

**§ Único** – Serão considerados especiais, os serviços para atender a casamentos, recepções, enterros e outros de natureza continuada, desde que o veículo permaneça à disposição do usuário durante o evento.

**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo autorizado a oficializar os casos de exploração de serviço de transporte de passageiros (táxi) existente no Município na data da promulgação desta Lei, independentemente de serem verificados os requisitos nela prescritos.

**Art. 14º** - O Poder Executivo expedirá regulamento estabelecendo as demais condições para a concessão de autorização para a exploração dos serviços de transporte de passageiros (táxi), no prazo de 90 (noventa) dias, contados desta Lei.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**

**Prefeito**

**LEI Nº 123 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995**

**Cria Cargo no Quadro Permanente da Prefeitura**

**A CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura, 01 (hum) cargo de Odontólogo, Símbolo APNS, Grupo III, Atividades Profissionais de Nível Superior.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se, se necessário.

**Art - 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 124 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995**

**Denomina Rua Sebastião da Silva "MADEIRA", a via pública mencionada.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN Faço saber que a Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Sebastião da Silva "MADEIRA", a via pública que se inicia na Estrada União Indústria, altura do Km 130 e termina na entrada principal da Prefeitura numa extensão aproximada de 150 (cento e cinqüenta) metros.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 125 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995**

**Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN Faço saber que a Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, que poderá ser designado pela sigla "FUMDCRIA".

**Art. 2º** - O FUMDCRIA tem por objetivo proporcionar condições de execução às políticas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - Constitui receita do FUMCRIA:

**I** – As transferências específicas do Estado e da União;

**II** – Os recursos específicos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – Doações, auxílios, contribuições e legados específicos, que lhe venham a ser destinados;

**IV** – Valores específicos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

**V** – Rendas eventuais específicas, inclusive as resultantes de aplicações financeiras dos recursos próprios do fundo;

**§ Único** – A aplicação de recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade em função dos programas a serem cumpridos.

**Art. 4º** - As receitas a que se refere o artigo anterior ficarão vinculados à execução das políticas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - Os recursos financeiros constituídos pela receita do FUMCRIA, serão movimentados obrigatoriamente através de conta especial mantida em estabelecimento oficial de crédito, denominada PMCLG/FUMCRIA.

**Art. 6º** - A aplicação das receitas do FUMCRIA, far-se-á através de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município ou de créditos adicionais.

**Art. 7º** - O plano de aplicação do FUMCRIA integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência aos princípios de unidade, universidade e anualidade.

**§ Único** – A execução do plano de aplicação dos recursos de FUMCRIA será contabilizada pelo órgão de controle interno da Prefeitura e seus resultados constarão dos balancetes e do balanço geral.

**Art. 8º** - O saldo positivo do FUMCRIA apurado em balanço do período financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 9º** - O FUMCRIA – será gerido pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem, aquele delegar poderes específicos, inclusive a movimentação da conta especial a que se refere o Artigo 6º desta Lei.

**Art. 10º** - o FUMCRIA terá vigência indeterminada.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o inciso IX do artigo 9º da Lei Municipal nº 080, de 25 de janeiro de 1995.

**Joel da Silva Maia**

**Prefeito**

**LEI Nº 126 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995**

**Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro a Entidade Esportiva.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Esporte Clube Serrariense, no valor de R$ 1.470,00 (hum mil, quatrocentos e setenta reais), em 07 (sete) parcelas iguais de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada uma.

**§ 1º** - O pagamento de cada parcela será efetuado semanalmente, sempre às sextas-feiras, mediante requerimento da Entidade beneficiária, instruído com cópia do ato autorizativo e cópia da Nota de Empenho.

**§ 2º** - Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado fora do dia estabelecido, desde que a parcela seja referente à uma etapa já realizada, considerando que o Campeonato tem seu início previsto para o dia 05 de novembro de 1995, ou se a data fixada for feriado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação Nº 24.08462242,029/3233.0000, consignada no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**

**Prefeito**

**LEI Nº 127 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.**

**Denomina "Avenida Vereador José Francisco Xavier", a via pública que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Avenida Vereador José Francisco Xavier", a via pública situada em frente à sede da Prefeitura Municipal, com 180 (cento e oitenta) metros de extensão e 16 (dezesseis) metros de largura, com início na Estrada União Indústria km 130/729 e término na Rua Reginaldo Maia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 128 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Núcleo Comunitário Pró-Segurança Pública.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPÍO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Núcleo Comunitário Pró-Segurança Pública, a título de subvenção social, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§ Único** – A subvenção social destina-se a proporcionar meios e condições ao beneficiário, visando a aquisição de material, a fim de dar suporte ao funcionamento 1/15, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, sediado em Três Rios/RJ., no desenvolvimento de suas atividades operacionais.

**Art. 2º** - A fim de atender o disposto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o seguinte programa/atividade:

PROGRAMA DE TRABALHO – 21.06301781-039 – Auxílio Financeiro a Entidade De apoio Corpo de Bombeiro

ELEMENTO DE DESPESA – 32.33.00.00 - Contribuição Corrente

**§ Único** – Os recursos necessários à abertura deste crédito especial, serão obtidos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1994, conforme dispões o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 129 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para exercício de 1996.**

**O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 1996, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

**§ Único** – Fica a receita estimada em R$ 3.981.014,00 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil e quatorze reais) e a despesa fixada em igual valor.

**Art. 2º** - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos:

**RECEITAS CORRENTES .....R$ 3.947.014,00**
**Receita Tributária ..... ....R$ 136.600,00**
**Receita Patrimonial ..... R$ 26.100,00**
**Transferências Correntes ..... R$ 3.753.464,00**
**Outras Receitas Correntes ..... R$ 30.850,00**
**TOTAL GERAL DA RECEITA ..... R$ 3.981.014,00**

**Art 3º** - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por função, a seguir discriminados:

**I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO:**

**LEGISLATIVO .....R$ 206.410,00**
**EXECUTIVO ..... R$ 3.774.604,00**
**Gabinete do Prefeito ..... R$ 392.180,00**

**Secretaria de Administração ..... R$ 329.810,00**
**Secretaria de Fazenda ..... R$ 152.600,00**
**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ..... R$ 748.410,00**
**Secretaria de Saúde ..... R$ 477.264,00**
**Secretaria de Obras e Serviços Públicos ..... R$ 1.584.340,00**
**Secretaria de Ação Comunitária ..... R$ 90.000,00**

**TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO: ..... R$ 3.981.014,00**

**II – DESPESA POR FUNÇÃO**
**Legislativo ..... R$ 206.410,00**
**Judiciária ..... R$ 15.000,00**
**Administração e Planejamento ..... R$ 770.170,00**
**Agricultura ..... .... R$ 11.600,00**
**Comunicação ..... R$ 35.420,00**
**Defesa Nacional e Segurança Pública ..... R$ 21.900,00**
**Educação e Cultura ..... R$ 1.127.810,00**
**Habitação e Urbanismo ..... R$ 697.860,00**
**Indústria, Comércio e Serviços ..... R$ 17.600,00**
**Saúde e Saneamento ..... R$ 742.164,00**
**Trabalho ..... R$ 60.000,00**
**Assistência e Previdência ..... R$ 224.180,00**
**Transporte ..... R$ 50.800,00**

**TOTAL DA DESPESA ..... R$ 3.981.014,00**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 1996, até o limite de 60% (sessenta

por cento) do total fixado para a despesa, a fim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites e condições previstas na legislação em vigor.

**§ Único** – Das operações de créditos efetivamente realizadas, será dado ciência à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 7º** - Os quadros de detalhamento da despesa serão aprovados através de decreto, observados os limites e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 130 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**Denomina "TRAVESSA LUIZ ALMADA", a atual Travessa Santo Antonio, Distrito Afonso Arinos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Travessa Luiz Almada", a atual via pública Travessa Santo Antonio, situada no Distrito Afonso Arinos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeita**

**LEI Nº 131 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995**

**Denomina "EMMA STEFANON", o Sub-Posto de Saúde de Afonso Arinos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominado "EMMA ATEFANON", o Sub-Posto de Saúde de Afonso Arinos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Joel da Silva Maia**
**Prefeito**

**LEI Nº 132 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995**

**Autoriza a doação da área de terras que menciona à CEHAB/RJ., visando a implantação do Projeto Pró-Moradia e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEY GASPARIAN:**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à área de terras medindo 8.524,00 m2 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), a ser desmembrada do terreno de propriedade da municipalidade, localizada na Estrada União Indústria Km 139/729, matriculado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob o nº 1.393, Livro nº 2-E, fls. 007 e 007 verso.

**§ Único** – A área a que se refere o caput, destina-se à implantação do Projeto Pró-Moradia, objetivando a construção de 50 (cinqüenta) unidades habitacionais.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder isenção do ITBI – Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis, relativamente à área objeto da doação a que se refere o artigo anterior.

**Art. 3º** - A doação será efetivada mediante a lavratura da competente escritura pública.

**Art. 4º** - A donatária fica obrigada a executar o projeto de construção e concluir as unidades habitacionais, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da respectiva escritura de doação.

**§ 1º** - O prazo a que se refere este artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento da donatária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo estabelecido, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio da municipalidade, acrescido de todas as benfeitorias nele existentes à época, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 057, de 09 de junho de 1994.

**Joel da Silva Maia**

**Prefeito**